



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N°302/92.

EMENTA: Autoriza a concessão de reajuste nos salários dos funcionários e, dá outras provisões.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos funcionários municipais no percentual de 127% (cento e vinte e sete por cento) sobre o salário base do mês de agosto p.p.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do disposto neste artigo os profissionais ocupantes de cargo de nível superior, aos quais será concedido reajuste no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Aos inativos e pensionistas, o percentual a ser concedido é de 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 3º - As despesas para fazer face à execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos do dia 1º de setembro.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 21 de setembro de 1992.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -